



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 39.987.504/0001-82 Razão Social: M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA Email: londrina@doutorresolve.com.br - Telefone : (43) 99148-8487

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante simplesmente designada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.987.504/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.596.996-0 PR, com sede social na Rua José Alves Nunes, 450, bairro Gleba Esperança, na cidade de Londrina - PR, CEP 86056-525, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços no imóvel localizado na Rua Governador Parigot de Souza, 311, bairro Londrina, na cidade de Londrina - PR, o qual deverá ser executado pela CONTRATADA mediante as condições descritas no memorial descritivo da obra, anexo a este instrumento, fazendo parte integrante do mesmo.

DO PRAZO:

CLÁUSULA 2

A prestação de serviços terá início da data de 19/10/2022, com seu término previsto para até o dia 20/02/2023.

CLÁUSULA 3

Estabelecem as partes que na ocorrência de motivo de força maior que impossibilite a conclusão da obra no prazo mencionado na cláusula acima, a mesma prorrogar-se-á pelo mesmo período, ou pelo período necessário para a conclusão adequada da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 4

A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas básicas necessárias à execução da obra, responsabilizando-se por terceiros que estiver sob seu comando, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil ou Trabalhista.

4.1

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelas despesas de deslocamento e alimentação de colaboradores ou terceiros que estiverem, em nome dela, executando os serviços contratados por este instrumento contratual.

CLÁUSULA 5

A CONTRATADA executará os trabalhos nos estritos termos constantes do anexo memorial descritivo da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 6

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e modo aprezados no presente instrumento.

6.1

A CONTRATANTE obriga-se a entregar pontualmente, todo material necessário à execução dos serviços ora pactuados, entre outros que se fizerem necessários no decorrer da obra.

6.2

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar os materiais para execução da obra no local da mesma em condições para a sua execução, liberando o ambiente de objetos e coisas.

6.3

A CONTRATANTE deverá providenciar junto aos órgãos públicos competentes as autorizações, alvarás e documentos necessários relativos à estrutura do imóvel, para que a CONTRATADA possa ter condições adequadas e seguras para a realização dos serviços contratados.

6.4

A CONTRATANTE se compromete a fornecer materiais de boa qualidade para a execução da obra, visando o bom acabamento e evitando retrabalhos, de acordo com a solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA 7

Caso haja necessidade de maior quantidade de material para a execução da obra, ultrapassando desta forma, o previsto no documento anexo, a CONTRATANTE providenciará os mesmos em tempo hábil, de forma a não permitir que a obra pare por ausência de materiais.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 8

Fica estabelecido entre as partes que a execução da obra descrita na cláusula 1ª do presente instrumento será efetuada mediante a contraprestação de R\$ 66.880,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) a ser paga diretamente ao representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9

O valor correspondente aos serviços prestados, descrito acima será pago pela CONTRATANTE da seguinte forma:

Data	Valor
24/10/2022	R\$13.376,00
07/11/2022	R\$4.180,00
21/11/2022	R\$4.180,00
04/12/2022	R\$4.180,00
18/12/2022	R\$4.180,00
02/01/2023	R\$4.180,00
16/01/2023	R\$4.180,00
30/01/2023	R\$4.180,00
13/02/2023	R\$4.180,00
20/02/2023	R\$20.064,00

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA 10

Constitui causa para rescisão do presente contrato:

10.1

O inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pelo CONTRATANTE, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

10.2

A ausência de materiais aptos a execução dos serviços contratados, no local da obra por mais de 03 (três) dias.

10.3

A falta de prestação de serviços, imotivada, pela CONTRATADA, por mais de 03 (três) dias.

DA MULTA CONTRATUAL:

CLAUSULA 11

A parte que der causa a rescisão do presente contrato, sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, conforme se estabelece:

11.1

Caso a CONTRATANTE, sem justa causa, rescindir o presente contrato, após o início da prestação dos serviços contratados, indenizará a CONTRATADA no valor correspondente às despesas e ao trabalho realizado, mais a multa prevista nesta cláusula.

11.2

Se a CONTRATANTE, sem justa causa, rescindir o presente contrato antes do início da prestação dos serviços contratados, indenizará a CONTRATADA no valor correspondente a multa descrita nesta cláusula.

11.3

Será causa de incidência de multa prevista nesta cláusula, se a CONTRATADA não realizar os serviços ora contratados, ou ainda, por abandono da obra já iniciada, sem qualquer justificativa.

CONDICÕES GERAIS:

CLÁUSULA 12

A CONTRATADA limitar-se-á a executar os serviços previstos no memorial descritivo da obra e, em caso de solicitações de aumento de serviços não contemplados no referido memorial pela CONTRATANTE, poderá ocorrer acréscimo no valor do pagamento da prestação de serviços previsto na clausula 13, que deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo do presente instrumento.

CLÁUSULA 13

O CONTRATANTE declara estar ciente e familiarizado de forma prévia, expressa e clara nos termos do artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem).

CLÁUSULA 14

A CONTRATADA informa ao CONTRATANTE que mantém Seguro de Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA 15

Declara também, estar ciente que a CONTRATADA é franqueada da marca DOUTOR RESOLVE REPAROS E REFORMAS e, que a Franqueadora não é responsável pelos serviços pactuados neste instrumento contratual.

DO FORO:

CLÁUSULA 16

Fica eleito o Foro da comarca do domicílio da CONTRATADA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Londrina - PR, 19 de Setembro de 2022



CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO
PARANÁ

CNPJ: 77.538.510/0001-41

CONTRATADA

Contratado: M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ: 39.987.504/0001-82



TESTEMUNHA

Nome: *WILLIAM MATEO S K P K J*

CPF/MF: *104.287.119-10*

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/MF:



MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 311
Bairro: Londrina
Complemento:
Cidade: Londrina - PR
Telefone: (41) 3250-5732 (Fixo) / (43) 3294-5911 (Celular) / (43) 3294-5900 (Obra)

DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

Início Previsto: 19/10/2022
Término Previsto: 20/02/2023

SERVIÇOS

Descrição	Categoria	Qtd.	Un.	Garantia	Valor Un.	Valor Total
Repintura externa	Pintura	1,00	un	3 meses	R\$55.000,00	R\$55.000,00
Auditório/ BWC						
Reparo em fissuras com sela trinca e repintura (paredes acima de 3m de altura)	Pintura	1,00	un	3 meses	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Calçada Lateral						
Demolição/Construção de calçada ,	Alvenaria	1,00	un	3 meses	R\$4.500,00	R\$4.500,00
FORRO ESCADA						
Retoque/ regularização de trincas/ falhas/ fissuras em parede e forro com massa corrida/ gesso.	Pintura	1,00	m2	3 meses	R\$1.200,00	R\$1.200,00
Muretas Externas						
Lixar e eliminar partes soltas da mureta	Pintura	1,00	m2	3 meses	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Piso Entrada Frontal						
Rejuntamento de piso/ revestimento cerâmico com rejunte - Alvenaria (m2)	Alvenaria	1,00	m2	3 meses	R\$1.200,00	R\$1.200,00
Rampa Lateral						
Reparo no piso trincas/fissuras/soltas -	Alvenaria	1,00	un	3 meses	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Subtotal R\$70.400,00

SubTotal R\$70.400,00
Desconto R\$3.520,00
Valor Total R\$66.880,00

Forma de Pagamento:

Em dinheiro ou via transferência bancária na seguinte forma:
30% após primeira semana de trabalho
40% no decorrer do trabalho (dividido em quinzenas)
30% na conclusão do trabalho

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:-

- Repintura total e correção de fissuras das paredes externas do prédio (textura ou tinta látex)
- Correção e repintura de muretas das floreiras que estão com fissuras
- Reposição de soleiras de granito externas que estão soltas ou trincadas (na rampa e nas muretas das floreiras)


- Reposição de rejunte no piso da varanda da entrada principal e recolocação de peça de cerâmica solta
- Reparo de fissuras e repintura das paredes das portas altas do auditório
- Reposição de pisos cerâmicos soltos e rejuntamento da rampa de acessibilidade
- Demolição, e reconstrução da calçada lateral, próximo a rampa, que esta cedendo e cheia de fissuras (incluso recolocação do revestimento cerâmico)
- Correção de fissura e repintura da parede de um banheiro interno (parede da janela)

Obs.

- * Materiais necessários serão fornecidos pelo cliente
- * Aluguel de andaimes por conta do cliente
- * Aluguel de caçamba e destinação de resíduos por conta do cliente
- * Serviços seguirão descrição de relatório fotográfico nº 593299 apresentado

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Londrina - PR, 19 de Setembro de 2022



 CONTRATANTE
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
 DO PARANÁ
 CNPJ: 77.538.510/0001-41

 CONTRATADA
 Contratado: M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL
 LTDA
 CNPJ: 39.987.504/0001-82



 TESTEMUNHA

Nome: WILLIAM MAZETO SKIROS
 CPF/MF: 104.277.119-10

 TESTEMUNHA

Nome:
 CPF/MF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 39.987.504/0001-82 Razão Social: M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA Email: londrina@doutorresolve.com.br - Telefone : (43) 99148-8487

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante simplesmente designada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.987.504/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.596.996-0 PR, com sede social na Rua José Alves Nunes, 450, bairro Gleba Esperança, na cidade de Londrina - PR, CEP 86056-525, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços no imóvel localizado na Rua Governador Parigot de Souza, 311, bairro Londrina, na cidade de Londrina - PR, o qual deverá ser executado pela CONTRATADA mediante as condições descritas no memorial descritivo da obra, anexo a este instrumento, fazendo parte integrante do mesmo.

DO PRAZO:

CLÁUSULA 2

A prestação de serviços terá início da data de 19/10/2022, com seu término previsto para até o dia 20/02/2023.

CLÁUSULA 3

Estabelecem as partes que na ocorrência de motivo de força maior que impossibilite a conclusão da obra no prazo mencionado na cláusula acima, a mesma prorrogar-se-á pelo mesmo período, ou pelo período necessário para a conclusão adequada da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 4

A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas básicas necessárias à execução da obra, responsabilizando-se por terceiros que estiver sob seu comando, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil ou Trabalhista.

4.1

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelas despesas de deslocamento e alimentação de colaboradores ou terceiros que estiverem, em nome dela, executando os serviços contratados por este instrumento contratual.

CLÁUSULA 5

A CONTRATADA executará os trabalhos nos estritos termos constantes do anexo memorial descritivo da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 6

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e modo aprezados no presente instrumento.

6.1

A CONTRATANTE obriga-se a entregar pontualmente, todo material necessário à execução dos serviços ora pactuados, entre outros que se fizerem necessários no decorrer da obra.

6.2

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar os materiais para execução da obra no local da mesma em condições para a sua execução, liberando o ambiente de objetos e coisas.

6.3

A CONTRATANTE deverá providenciar junto aos órgãos públicos competentes as autorizações, alvarás e documentos necessários relativos à estrutura do imóvel, para que a CONTRATADA possa ter condições adequadas e seguras para a realização dos serviços contratados.

6.4

A CONTRATANTE se compromete a fornecer materiais de boa qualidade para a execução da obra, visando o bom acabamento e evitando retrabalhos, de acordo com a solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA 7

Caso haja necessidade de maior quantidade de material para a execução da obra, ultrapassando desta forma, o previsto no documento anexo, a CONTRATANTE providenciará os mesmos em tempo hábil, de forma a não permitir que a obra pare por ausência de materiais.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 8

Fica estabelecido entre as partes que a execução da obra descrita na cláusula 1ª do presente instrumento será efetuada mediante a contraprestação de R\$ 66.880,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) a ser paga diretamente ao representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9

O valor correspondente aos serviços prestados, descrito acima será pago pela CONTRATANTE da seguinte forma:

Data	Valor
24/10/2022	R\$13.376,00
07/11/2022	R\$4.180,00
21/11/2022	R\$4.180,00
04/12/2022	R\$4.180,00
18/12/2022	R\$4.180,00
02/01/2023	R\$4.180,00
16/01/2023	R\$4.180,00
30/01/2023	R\$4.180,00
13/02/2023	R\$4.180,00
20/02/2023	R\$20.064,00

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA 10

Constitui causa para rescisão do presente contrato:

10.1

O inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pelo CONTRATANTE, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

10.2

A ausência de materiais aptos a execução dos serviços contratados, no local da obra por mais de 03 (três) dias.

10.3

A falta de prestação de serviços, imotivada, pela CONTRATADA, por mais de 03 (três) dias.

DA MULTA CONTRATUAL:

CLAÚSULA 11

A parte que der causa a rescisão do presente contrato, sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, conforme se estabelece:

11.1

Caso a CONTRATANTE, sem justa causa, rescindir o presente contrato, após o início da prestação dos serviços contratados, indenizará a CONTRATADA no valor correspondente às despesas e ao trabalho realizado, mais a multa prevista nesta cláusula.

11.2

Se a CONTRATANTE, sem justa causa, rescindir o presente contrato antes do início da prestação dos serviços contratados, indenizará a CONTRATADA no valor correspondente a multa descrita nesta cláusula.

11.3

Será causa de incidência de multa prevista nesta cláusula, se a CONTRATADA não realizar os serviços ora contratados, ou ainda, por abandono da obra já iniciada, sem qualquer justificativa.

CONDICÕES GERAIS:

CLÁUSULA 12

A CONTRATADA limitar-se-á a executar os serviços previstos no memorial descritivo da obra e, em caso de solicitações de aumento de serviços não contemplados no referido memorial pela CONTRATANTE, poderá ocorrer acréscimo no valor do pagamento da prestação de serviços previsto na clausula 13, que deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo do presente instrumento.

CLÁUSULA 13

O CONTRATANTE declara estar ciente e familiarizado de forma prévia, expressa e clara nos termos do artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem).

CLÁUSULA 14

A CONTRATADA informa ao CONTRATANTE que mantém Seguro de Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA 15

Declara também, estar ciente que a CONTRATADA é franqueada da marca DOUTOR RESOLVE REPAROS E REFORMAS e, que a Franqueadora não é responsável pelos serviços pactuados neste instrumento contratual.

DO FORO:

CLÁUSULA 16

Fica eleito o Foro da comarca do domicílio da CONTRATADA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Londrina - PR, 19 de Setembro de 2022



CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO
PARANÁ

CNPJ: 77.538.510/0001-41

CONTRATADA

Contratado: M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ: 39.987.504/0001-82

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/MF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/MF:



MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 311
Bairro: Londrina
Complemento:
Cidade: Londrina - PR
Telefone: (41) 3250-5732 (Fixo) / (43) 3294-5911 (Celular) / (43) 3294-5900 (Obra)

DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

Início Previsto: 19/10/2022
Término Previsto: 20/02/2023

SERVIÇOS							
Descrição	Categoria	Qtd.	Un.	Garantia	Valor Un.	Valor Total	
Repintura externa	Pintura	1,00	un	3 meses	R\$55.000,00	R\$55.000,00	
Auditório/ BWC							
Reparo em fissuras com sela trinca e repintura (paredes acima de 3m de altura)	Pintura	1,00	un	3 meses	R\$2.500,00	R\$2.500,00	
Calçada Lateral							
Demolição/Construção de calçada ,	Alvenaria	1,00	un	3 meses	R\$4.500,00	R\$4.500,00	
FORRO ESCADA							
Retoque/ regularização de trincas/ falhas/ fissuras em parede e forro com massa corrida/ gesso.	Pintura	1,00	m2	3 meses	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
Muretas Externas							
Lixar e eliminar partes soltas da mureta	Pintura	1,00	m2	3 meses	R\$3.500,00	R\$3.500,00	
Piso Entrada Frontal							
Rejuntamento de piso/ revestimento cerâmico com rejunte - Alvenaria (m2)	Alvenaria	1,00	m2	3 meses	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
Rampa Lateral							
Reparo no piso trincas/fissuras/soltas -	Alvenaria	1,00	un	3 meses	R\$2.500,00	R\$2.500,00	
						Subtotal	R\$70.400,00
						SubTotal	R\$70.400,00
						Desconto	R\$3.520,00
						Valor Total	R\$66.880,00

Forma de Pagamento:

Em dinheiro ou via transferência bancária na seguinte forma:
30% após primeira semana de trabalho
40% no decorrer do trabalho (dividido em quinzenas)
30% na conclusão do trabalho

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:-

- Repintura total e correção de fissuras das paredes externas do prédio (textura ou tinta látex)
- Correção e repintura de muretas das floreiras que estão com fissuras
- Reposição de soleiras de granito externas que estão soltas ou trincadas (na rampa e nas muretas das floreiras)

- Reposição de rejunte no piso da varanda da entrada principal e recolocação de peça de cerâmica solta
- Reparo de fissuras e repintura das paredes das portas altas do auditório
- Reposição de pisos cerâmicos soltos e rejuntamento da rampa de acessibilidade
- Demolição, e reconstrução da calçada lateral, próximo a rampa, que esta cedendo e cheia de fissuras (incluso recolocação do revestimento cerâmico)
- Correção de fissura e repintura da parede de um banheiro interno (parede da janela)

Obs.

- * Materiais necessários serão fornecidos pelo cliente
- * Aluguel de andaimes por conta do cliente
- * Aluguel de caçamba e destinação de resíduos por conta do cliente
- * Serviços seguirão descrição de relatório fotográfico nº 593299 apresentado

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Londrina - PR, 19 de Setembro de 2022

CONTRATANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARANÁ
CNPJ: 77.538.510/0001-41

CONTRATADA
Contratado: M. PASCUAL CONSTRUCAO CIVIL
LTDA
CNPJ: 39.987.504/0001-82

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/MF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/MF: